

Termo de Referência 39/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2024	690009-CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - MEMP	KELMA REGINA BATISTA E SILVA ARAUJO	13/11/2024 15:31 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		16100.003735/2024-82

1. Condições gerais da contratação

MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Processo Administrativo nº 16100.003735/2024-82)

1.1. Contratação de 01 cota de patrocínio para o evento "**VIII Congresso Latino-Americano da Micro e Pequena Empresa – VIII Congresso Latino-americano de MIPYMES**", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	"VIII Congresso Latino-Americano da Micro e Pequena Empresa – VIII Congresso Latino-americano de MIPYMES"		Unidade	1	R\$ 150.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias (contados da assinatura do contrato), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Expediente SEI nº 46374634), apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Expediente SEI nº 46374634), apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1.1. A proponente deverá considerar na prestação dos serviços relacionados a infraestrutura e logística, quando da utilização de equipamentos e materiais, observar a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos, no que couber.

4.1.2. A proponente terá que fornecer os seguintes serviços:

*Infraestrutura e Logística: (Equipamentos, locação/exposição de produto em espaço, palestrantes, passagens, hospedagens e alimentação etc.);

*Recursos humanos: Equipe de suporte e organização do evento, homenagens a artesãos, grupos culturais; e

*Divulgação: Mídia e os investimentos previstos em divulgação, além dos custos com a produção de material impresso, contratação de assessoria de imprensa e outros.

4.1.3. **Contrapartidas previstas no Estudo Técnico Preliminar:**

Segundo o documento Projeto de Patrocínio (Expediente SEI nº 46151202), a proposta de patrocínio oferecida ao MEMP é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no título de Apoio Institucional, abrangendo as contrapartidas abaixo:

Mídia e Redes Sociais

*Cinco inserções, nos meses de outubro e novembro de 2024 - Facebook e Instagram;

*E-mail marketing: Dois disparos, considerando 2.000 e-mails do mailing da CONAMPE, nos meses de outubro e novembro de 2024;

*Folder de programação: Programação em PDF – tamanho: 21,0 cm x 29,7 cm - Este material será disponibilizado para download no site www.conampe.org.br até a realização do evento em 28 e 29 de novembro de 2024;

*Banners: Banners com a logo dos patrocinadores e apoiadores do evento, disponibilizado no site www.conampe.org.br nos meses de outubro e novembro de 2024;

*Espaço para veiculação de vídeos do Governo Federal na abertura dos trabalhos: Tempo máximo de exibição do vídeo: 3 min - Formato do arquivo: MP4 MEMP – Ministério do Empreendedorismo encaminha link por e-mail com antecedência: Três inserções, sendo uma no início da sessão de abertura do evento dia 28 de novembro, uma no início da sessão do evento no dia 29 de novembro e a terceira no encerramento do evento no dia 29 de novembro de 2024.

Contrapartidas Negocial:

* Participação de um representante do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte na mesa de abertura solene com direito à fala: Data: 28 de novembro de 2024 / Hora prevista: 18h30: Participação do representante do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte na mesa de abertura solene, com direito a palestra de abertura do evento;

* Cotas de inscrições e/ou credenciais para utilização do Ministério-Governo Federal: O Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte poderá indicar até 20 participantes para o evento presencial, porém todo o evento e inscrições serão gratuitas para todos;

* Cessão do mailing eletrônico, em formato Excel, dos participantes no evento com nome, CPF e e-mail: Cederão mailing com nome, e-mail e CPF de todos os participantes do evento, que permitirem compartilhar, atendendo a LGPD;

* Citação do nome do Governo Federal como patrocinador pelo mestre de cerimônias na abertura e no encerramento do evento: O mestre de cerimônias (moderador do evento) citará o nome do Governo Federal como Patrocinador na abertura e no encerramento dos trabalhos;

* Participante de representante da Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte como palestrante.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Assinatura do Contrato: 26 de novembro de 2024
- b) Montagem do Evento: 27 de novembro de 2024
- c) Data de Realização do Evento: Dias 28 e 29 de novembro de 2024
- d) Apresentação do relatório do evento ao fiscal do contato: Até 30 de dezembro de 2024.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto SERÁ ACOMPANHADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente ou durante o evento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.2. Os serviços serão recebidos, definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 7.3.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.3.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.3.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do caput, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 150.000,00

9.1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I) Unidade Gestora Executora - 690009 - CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS.

II) Ação: 0001 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO.

III) Plano Orçamentário: 0001 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

IV) PTRES: 247465.

V) Fonte: 1000000000.

VI) Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Brasília, 13 de novembro de 2024.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 KAMILA DE SOUSA FERREIRA
Data: 13/11/2024 16:36:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KAMILA DE SOUSA FERREIRA

Coordenadora da Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Documento assinado digitalmente
 DAYVISON ARAUJO ROQUE
Data: 13/11/2024 16:21:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAYVISON ARAUJO ROQUE

Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Documento assinado digitalmente
 MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Data: 13/11/2024 16:16:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL

Secretário Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte